



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

MENSAGEM Nº 001, DE 29 DE DEZEMBRO

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, a alínea "d" do art. 2º do Projeto de Lei nº 034, de 2009, que "autoriza o Município de Dom Bosco a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

Apresento, a seguir, as razões do veto, para que sejam apreciadas nos termos do § 4º e seguintes do art. 63 da Lei Orgânica do Município e segundo o rito estabelecido no Regimento Interno dessa Augusta Casa, quando se iniciar a Segunda Sessão Legislativa da 4ª Legislatura.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

RAZÕES DO VETO

O Programa NOVO SOMMA MAQ, que tem como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, prevê, conforme o edital de seleção 2009, disponível no http://www.bdmg.mg.gov.br/solucoes_bdmg/arquivos/Novo_Somma/edital_NOVO_SOMMA_MAQ.pdf, que o prazo total de amortização do financiamento é de 66 meses, incluído até 6 meses de carência.

Sucede que a alínea "d" do art. 2º, alterada pela Augusta Câmara Municipal, estipula em 36 (trinta) e seis meses, incluindo 6 (seis) meses de carência, o prazo para amortização do financiamento, o que afeta e compromete a capacidade de contratação da operação de crédito pelo Município.

Com efeito, todas as condições do financiamento, tais como custo e limites de financiamento, bens financiáveis, procedimentos e prazos foram fixados pelo agente financeiro, o BDMG, de modo a possibilitar aos Municípios a adesão à referida linha de crédito sem comprometer seu equilíbrio econômico e financeiro.

Ao reduzir em 30 (trinta) meses o prazo de amortização, a Câmara Municipal não apenas alterou unilateralmente as condições de financiamento, ao alvedrio do agente financeiro, como impossibilitou a sua contratação, resultando em prejuízo para a comunidade, uma vez que o Município não terá condições de financiar os bens pretendidos (01 caminhão compactador de lixo, 01 Motoniveladora e 01 pá carregadeira) em decorrência da elevação dos valores das parcelas do empréstimo.

Compreendemos que o interesse desta Casa tenha sido, neste caso, o de limitar a dívida fundada do Município ao mandato do Prefeito. Contudo, tratando-se de dívida pública, é bom registrar que compete ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal (Constituição da República, art. 52, VII).

Atualmente, os limites e condições para contratação de operações de crédito estão disciplinados na Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, de tal sorte que qualquer contratação de financiamento, pelo Município, somente poderá ser efetivada após o atendimento das condições ali estabelecidas.

Não bastasse isso, o art. 33 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que “a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos”.

Significa que a contratação da operação de crédito versada no Projeto de Lei 034, de 2009, será feita de acordo com toda a legislação pertinente, sem desbordar dos limites fixados pelo Senado Federal, das condições gerais estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, pelo Banco Central do Brasil e pelo próprio BDMG, agente financeiro do NOVO SOMMA MAQ.

Não há, portanto, nenhum motivo para que o prazo de amortização seja reduzido. Muito ao contrário: a redução promovida pela Câmara Municipal atenta contra o interesse público, uma vez que, repitimos, impossibilitará a contratação do empréstimo e, conseqüentemente, a aquisição dos referidos bens.

Impedidos de contratar o financiamento e de adquirir os bens acima mencionados, não há a menor dúvida que será afetada a qualidade da prestação dos respectivos serviços públicos, salvo se o Município assumir outros encargos, como a locação de equipamentos equivalentes, por exemplo.

Na hipótese de a redução ter sido promovida tendo em mira o comando contido no art. 42 da LRF, convém acentuar o eventual equívoco em sua interpretação, já que ali o que se veda é a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, não compreendendo, evidentemente, as despesas de caráter continuado.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Cordialmente,

